



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 9 de maio de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 185/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dilson Neves Chagas, presentes os Auditores Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Daniel Portugal, Dr. Celso Jorge F. Belmiro e o Procurador Dr. Francisco Orcemilton V. Costa, ausência justificada do Dr. José Avelino Atalla, reuniu-se às 15h10min do dia 09 de maio de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 294/12

Denunciado: Victor Hugo Lameira de Souza Ferreira (Atleta do Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 243-F § 2º do CBJD

Jogo: EC São João da Barra x Audax Rio EC

Categoria: Série B – Juniores

Data jogo: 14/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova de vídeo.

No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F § 2º para o art. 258 do CBJD.
Votos vencidos dos Auditores Dr. Celso Belmiro e Dr. Luiz Bomfim, filho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

que aplicavam pena de 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 243-F § 2º do CBJD.

3) Processo: nº 295/112

1º Denunciado: Patrick Thaua Rufino de Matos Silva (Atleta do Juventus FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

2º Denunciado: AA Portuguesa (Associação)

Tipificação: Art. 206 e 191 III do CBJD.

3º Denunciado: Juventus FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

4º Denunciado: Rodrigo Rinaldi (Árbitro)

Tipificação: Art. 191 III e 266 do CBJD.

Jogo: AA Portuguesa x Juventus FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 14/04/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Isaac Chaficks (Juventus FC) e Dr. Mateus Mota (AA Portuguesa) e Dr. Giulliano Bozzano (árbitro)

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim, filho

Resultado: Apresentado pelos patronos dos denunciados prova documental.

No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Dr. Daniel Portugal que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por minutos de atraso, sendo 07(sete) minutos, totalizando R\$ 910,00 (novecentos e dez reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD e por unanimidade de votos, absolvido, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III e 266 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 296/12

Denunciado: Yan Pinheiro Barnabé (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Resende FC x Bonsucesso FC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 14/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Luiz Henrique Bittencourt

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim, filho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 297/12

Denunciado: Tiago de Souza Nascimento (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Quissamã FC x Serra Macaense FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 14/04/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Isaac Chaficks

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim, filho

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova de vídeo.

Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 250 do CBJD.

No mérito por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luiz Bomfim, filho e Dr. Dilson N. Chagas que aplicavam pena de 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 298/12

Denunciado: Macaé Esporte FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Macaé Esporte FC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 14/04/2012



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Cesar Victer
Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova documental. Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

7) Processo: nº 299/12

1º Denunciado: Gabriel Gonçalves de Azevedo (Atleta do CE Social Arturzinho)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: CE Social Arturzinho (Associação)

Tipificação: Art. 214 e 191 III do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca x CE Social Arturzinho

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 15/04/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim, filho

Resultado: Estando o tipo do art. 191 III absorvido pelo art. 214 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 900,00 (novecentos reais) e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, quanto à imputação do art. 214 do CBJD e absolvido, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

8) Processo: nº 300/12

Denunciado: Rodrigo Sacco Silva (Atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Barcelona EC x União de Marechal Hermes FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 15/04/2012



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo Theodoro
Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: Aberta a Audiência foi retificado o nome do denunciado que na denúncia estava grafado de forma errada, sem oposição da defesa. Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 301/12

Denunciado: Rodrigo Oliveira Dantas (Atleta do Villa Rio EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Queimados FC x Villa Rio EC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 15/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Jorge Eduardo L. de Oliveira

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 302/12

1º Denunciado: Geovane Fonseca Carvalho (Atleta do SE Búzios)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Diego Vieira Amaro (Atleta do CF São José)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CF São José x SE Búzios

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 15/04/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

11) Processo: nº 303/12

Denunciado: Ítalo Tatagiba de Siqueira (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x São João da Barra EC

Categoria: Série B – Infantil

Data jogo: 15/04/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: Absolvido por inépcia da denúncia que narrou o fato não descrito na súmula.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL
OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO
CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h10min.

Rio de janeiro, 09 de maio de 2012.

**Dílson Neves Chagas
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretaria Adjunta**